

■ ■ F E L S B E R G
A D V O G A D O S



IV SEMINÁRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO
E A GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS
E LOGÍSTICA REVERSA

Acordos Setoriais

**Responsabilidade
Compartilhada**

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos

**Titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos
(Prefeituras / Municípios)**

- Adotar **procedimentos para reaproveitar os resíduos recicláveis** oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Estabelecer **sistema de coleta seletiva**;
- Implantar **sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos** e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- **Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos** oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

- **Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:**
 - a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
 - b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
- **Divulgação de informações** relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
- **Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada**, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;

Sistema de Logística Reversa

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

Art. 33. São **obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, **de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, **os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:**

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º (...) **os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens**, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A **definição dos produtos e embalagens** a que se refere o § 1º **considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa**, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Mecanismos e Instrumentos de Implementação do Sistema de Logística Reversa Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

- **Cabe** aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa **tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas:**
 - Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
 - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
 - Atuar em parceria com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis.

- **Instrumentos** para implementação do sistema de logística reversa
 - **Acordo setorial;**
 - **Regulamento expedido pelo Poder Público;**
 - **Termo de compromisso**

Breves Notas

- Sistema de Logística Reversa (SLR): importa em viabilizar o retorno de materiais descartados pelos usuários e dar destinação final ambientalmente adequada;
- Pressuposto de implementação do SLR de Embalagens é a viabilidade técnica e econômica;
- PNRS estabelece rol exemplificativo de medidas, ações e procedimentos para a implementação do SLR;
- Lei Federal não impõe “modelo” (sistemas coletivos X individuais) de SLR e remete as diretrizes de estruturação e operacionalização a ato jurídico de natureza contratual (Acordo Setorial);
- Distinção entre as atribuições do setor empresarial (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes) e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (taxa, tarifa, de resíduos, RSU, gerador, aterros sanitários, etc.).

Contexto Comparativo

País	Área	População
Brasil	8.6 milhões km²	207 M
França	650 mil km ² (13X)	66 M (3X)
Suécia	450 mil km ² (19X)	9 M (23X)
Alemanha	360 mil km ² (23X)	82 M (2,5X)
Inglaterra	130 mil km ² (66X)	53 M (4X)
Portugal	93 mil km ² (92X)	10 M (21X)
Holanda	41 mil km ² (209X)	17 M (12X)
Suíça	41 mil km ² (209X)	8 M (25X)
Bélgica	30 mil km ² (286X)	11 M (18X)
EUA	9 milhões km²	325 M

Viabilidade Técnica e Econômica

- visão sistêmica que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- reconhecimento do resíduo reciclável como um bem de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- respeito às diversidades locais e regionais;
- razoabilidade e a proporcionalidade.

Nevertheless, what are the challenges in many countries after 25 years?

- **Not always reliable and comparable statistics** - Every country interprets definitions and calculation method in a different way
- Often no clear legislation – **no enforcement** by the government
- **No level playing field** in case of competing PRO's, especially clearing houses / central agencies / enforcement bodies are missing
- **Limited infrastructure** for collection from households in countries where governments chose competition amongst PRO's from the very beginning
- **Transparency** within some EPR systems is missing, not only in the PROs but also for example in the cost structure of local authorities etc
- **Too limited engagement of obliged industry** in the EPR system
- **Fight between important stakeholders** instead of collaboration



**Acordos Setoriais
firmados no
Brasil?**

Ano	Tipo de norma	Produto ou embalagem
1993	CONAMA	OLUC
1999		Pilhas e baterias
		Pneus
2000	Lei Federal	Agrotóxicos
2002	Decreto Federal	Agrotóxicos
	CONAMA	Pneus
2005		OLUC
2008		Pilhas e baterias
2009		Pneus
2010 (abril)		Pilhas e baterias
PNRS (agosto de 2010)		

PNRS (agosto de 2010)

Ano	Tipo de norma	Produto ou embalagem
2012	CONAMA	OLUC
	Acordo setorial	Embalagens de OLUC
2014		Lâmpadas
2015		Embalagens em geral
2017	Decreto	ISONOMIA
2018	Termo de compromisso	Embalagens de aço
2019 (em andamento)	Decreto	Medicamentos
	Acordo setorial	Baterias de chumbo ácido
	Acordo setorial	Eletroeletrônicos

Acordos Setoriais firmados com a União (MMA)

Embalagens de óleos lub.

Acordo Setorial assinado

Lâmpadas

Acordo Setorial assinado

Embalagens em geral

Acordo Setorial assinado

Bateria chumbo ácido

Acordo Setorial em finalização

Prod. Eletroeletrônicos

Acordo Setorial em negociação

Medicamentos

Minuta de Decreto

Termo de Compromisso firmado com a União (MMA)

Embalagens de aço

Termo de Compromisso assinado

Termos de Compromissos firmados com Estados

Setores diversos - SP e PR entre outros em discussão

Desafios comuns dos Sistemas de Logística Reversa

- Participação efetiva de todos os agentes no ciclo de vida dos produtos, incluindo consumidores;
- Isonomia entre os sujeitos obrigados (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes);
- Desburocratização (simplificação) das operações, sobretudo quanto ao transporte e ao licenciamento ambiental;
- Harmonização normativa visando a conferir maior segurança jurídica e fiscalização pelo Poder Público;
- Reconhecimento da não periculosidade de produtos descartados;
- Instituição de mecanismo de financiamento - ecovalor e instrumentos de incentivos creditícios, financeiros e fiscais (desoneração das diversas etapas da cadeia, sobretudo das pós-consumo);
- Fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais e superação da informalidade no setor.

Considerações Finais

Critério	Classificação	Quem gera	Quem deve gerir	Regime jurídico
Origem (Artigo 13, I, Lei Federal nº 12.305/2010)	Resíduos da produção (Artigo 13, I, alíneas “d” a “k” da Lei Federal nº 12.305/2010)	Responsável pela atividade produtiva		Licenciamento ambiental (Artigos 20 a 24 e 27 da Lei Federal nº 12.205/2010)
	Resíduos sólidos urbanos (RSU) (Artigo 13, I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 12.305/2010)	Municípios em residências urbanas Sociedade em geral na varrição e na limpeza de logradouros	Municípios e o DF (titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de RSU)	Serviço público financiado por receitas tributárias (IPTU, taxa do lixo) ou não tributárias (tarifa) (Artigo 175 da CF c/c artigos 2º, I, alínea “c”, e 7º da Lei Federal nº 11.445/2007 c/c artigo 36 da Lei Federal nº 12.305/2010)
Produto ou embalagem em fim de vida (Artigo 33, I a IV, e §§1º a 2º da Lei Federal nº 12.305/2010)		Consumidores	Fabricantes Importadores Distribuidores Comerciantes	Logística reversa (Artigo 31, III c/c artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010)

- Tema de abordagem local (Brasil) e internacional (reciclagem, canudos, plástico, poluição dos mares, efeito China, saneamento, saúde pública, etc.);
- Importância do *compliance* nas relações comerciais pautadas pelo cumprimento da logística reversa;
- Desafio de compreensão e delineamento das atribuições individualizadas e encadeadas dos agentes do ciclo de vida dos produtos (alocação das responsabilidades física, informacional e financeira);
- Importância de soluções coletivas de conjunto de empresas X medida individual para estruturação de SLR;
- Condicionante - exigência técnica - de licenciamento e de renovação de licença de operação de indústrias;
- Crescente judicialização (ACPs) da matéria, atuação de Ministérios Públicos (inquéritos civis, eventos informativos), controle pelos órgãos ambientais licenciadores, sociedade civil, etc.;
- Demanda por simplificação dos procedimentos ambientais (DD CETESB 120, IN IBAMA) e fiscais (ICMS), além da instituição de instrumentos econômicos (Convênio Confaz);
- Programa Lixão Zero do Ministério do Meio Ambiente prevê como ação de curto prazo *“Fortalecer a Implementação do sistema de Logística Reversa, principalmente de embalagens em geral”*.

Fabricio Soler

- Sócio de Felsberg Advogados;
- Mestre em Direito Ambiental pela PUC, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão Ambiental e Negócios do Setor Energético pela USP;
- Especialista em Direito dos Resíduos, Direito do Ambiente e Infraestrutura;
- Consultor do Banco Mundial e da CNI para estudos em resíduos sólidos;
- Indicado pela Revista Análise Advocacia e pelas prestigiosas publicações internacionais *Latin Lawyer*, *Chambers and Partners (Latin America)*, *The Legal 500* e *Who's Who Legal* como um dos mais admirados advogados do Brasil pela atuação em Direito Ambiental;
- Organizador do Código dos Resíduos e coautor do livro *Gestão de Resíduos Sólidos*, o que diz a Lei;
- E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br e Tel.: (11) 3141-4532; Cel.: (11) 9.8286-7890;
- www.felsberg.com.br e www.fabriciosoler.com.br